

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MAPA/MP Nº 56,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 568, de 9 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 5º e do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 5º A partir de 1º de fevereiro de 2011, o valor do frete definido no inciso III do § 4º deste artigo poderá ser substituído por valor calculado com base nos preços médios do frete para cada região de destino, verificados na semana que antecede a divulgação do leilão, obtidos pelo MAPA junto a fontes idôneas e reconhecidas, podendo ser incorporado ágio e deságios específicos para cada UF ou região em razão de condições estruturais das estradas, observado o disposto no § 6º.
§ 6º Quando da utilização da prerrogativa de que trata o § 5º deste artigo, o valor do frete será definido, para cada leilão, pelo grupo interministerial de que trata o art. 3º, com base em proposta elaborada pelo MAPA." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

NO ESPIRITO SANTO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

Exclui as pessoas jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-SECCIONAL SUBSTITUTA DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 61 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU de 25 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 4º, III e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 4º, III e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 25 de junho de 2003, a pessoa jurídica indicada a seguir, tendo em vista a ocorrência de inadimplência das parcelas referentes ao parcelamento instituído pela Lei Nº 10.684/2003:

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
GRANIPPEL GRANITOS E MARMORES LTDA	00.264.292/0001-70	18179.000006.2011-71
MARCHORI & CIA LTDA	30.767.438/0001-60	18179.000005.2011-27
SERRAO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	36.331.643/0001-45	18179.000003.2011-38

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES, no endereço Rua 25 de março, 01 - 3º pavimento - Edifício Jorge Miguel - Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.300-905, mencionando o número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004 e art. 11 da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º e/ou pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Rescinde Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pelas pessoas jurídicas indicadas no Anexo único deste Ato.

A PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTA DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, no uso da competência outorgada pelo art. 61 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU de 25 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas listadas no Anexo único deste Ato, tendo em vista que, nos autos dos processos administrativos receptivos, foi constatada a inadimplência de 02(duas) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 303/2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES, no endereço Rua 25 de março, 01 - 3º pavimento - Edifício Jorge Miguel - Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.300-905, mencionando o número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
LUIZ CARLOS SIMÕES NASCIMENTO ME	39.625.116/0001-51	18179.000004.2011-82

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011021500028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO****RETIFICAÇÕES**

Na observação 2) da Pauta de Julgamento da 145ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2011, Seção I, página 11, onde se lê: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 9 de fevereiro de 2011";

leia-se: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 23 de fevereiro de 2011".

No recurso 4230 da Pauta de Julgamento da 145ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2011, Seção I, página 11, onde se lê: "Processo SUSEP nº 15414.002379/2002-73"; leia-se: "Processo SUSEP nº 15414.002379/2002-78".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

Concede registro ao regime de suspensão do IPI incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), efetuadas para a pessoa jurídica predominantemente exportadora que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º do art. 29 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a nova redação dada pela Lei Nº 11.529 de 22 de outubro de 2007, e atendendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 948, de 15/06/2009, declara:

Art. 1º Concedido o registro ao regime de suspensão do IPI na saída do estabelecimento industrial, ou no desembarço na importação direta, de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) efetuadas para a pessoa jurídica FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, CNPJ 36.785.418/0001-07, conforme requerimento formalizado por meio do processo administrativo nº 14112.00687/2010-19.

Art. 2º Nos termos do parágrafo 1º do artigo 17 da IN RFB nº 948/2009 vigente, o registro ao regime de suspensão do IPI concedido pelo presente Ato para o CNPJ do estabelecimento matriz aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º Nos termos dos incisos I e II do § 7º do art. 29 da Lei Nº 10.637/2002 vigente e do art. 19 da IN RFB Nº 948/2009, para efeito da suspensão do IPI de que trata os arts. 12 e 13 da mesma norma, a pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 4º Nos termos do art. 20 da IN RFB Nº 948/2009, a pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de IPI, conforme os arts. 12 e 13 da mesma norma, se a esses produtos, ou de produto ao qual tenham sido incorporados, der destinação de venda no mercado interno, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do § 6º do art. 18 da citada instrução normativa, a suspensão do IPI será extinta, e deve ser efetuado o pagamento do imposto não pago em decorrência da suspensão, com os acréscimos e penalidades cabíveis, calculados a partir da data da aquisição ou do desembarço das matérias-primas, dos produtos intermediários e dos materiais de embalagem saídos com suspensão.

Art. 5º Nos termos do art. 18 da IN RFB Nº 948/2009 vigente, na hipótese em que o beneficiário deixou de satisfazer, ou de cumprir os requisitos para registro ao regime de suspensão previsto nos arts. 12, 13 e 14 da mesma norma sujeitar-se-á ao cancelamento de ofício do registro de tal regime, implicando em vedação de aquisição de MP, PI e ME no regime de suspensão de IPI, e ao pagamento pelo adquirente ou importador, do imposto suspenso com os acréscimos e penalidades cabíveis, calculado a partir da data de aquisição ou do desembarço: a) relativamente às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem exportados ou vendidos no mercado interno; b) relativamente aos produtos acabados ou em elaboração, nos quais as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos ou importados com suspensão tenham sido utilizados, e que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do cancelamento do registro, não forem exportados.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.008392/2010-22, declara:

Art. 1º Inapta - não localizada, a empresa SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A, CNPJ nº 04.701.425/0005-02.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 28/01/2011.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES